



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM N.º 02/2009

“Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências”.

A Presidente do Conselho Federal de Museologia – COFEM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea “f” da Lei nº 7287, de 18.12.1984; Art. 10º, § 1º e 2º, do decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985; Art. 48º, inciso IV, Capítulo VIII, e Art. 29º, Inciso VI, Capítulo V, do Regimento Interno do COFEM, e considerando:

1. As exigências legais para a renovação de um terço dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes do sistema COFEM-COREM's para o período 2010 – 2012 e, para cobrir vacância na eleição de 2008 para o período de 2010 – 2011 nos COREMs: da 1ª. Região (1 Suplente) e no 2ª.Região (1 Titular e um Suplente).

2. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que as eleições do sistema COFEM – COREM's sejam realizadas no período de 10 a 15 de dezembro de 2009; com o término dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2009, e posse dos novos Conselheiros até 31 de janeiro de 2010, com simultânea eleição das diretorias.

Art. 2ª – Os(as) Presidentes em conjunto com os(as) Tesoureiros do sistema COFEM - COREM's ficam autorizados, até a posse das novas diretorias, mediante deliberação das atuais diretorias, registrada nas Plenárias Ordinárias, a realizarem movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e aos prestadores de serviço com contratos em vigor).

Art. 3º – Coordenar a renovação de um terço dos membros do COFEM conforme abaixo especificado:

- a) 1ª Região: _1_ membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2011;
- b) 2ª Região: _1_ membro efetivo e _1_ membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2012;
- _1_ membro efetivo e _1_ membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2011;
- c) 3ª Região : _1_ membro efetivo e _1_ membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2012;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

d) 4ª Região: _1_ membro efetivo e _1_ membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2012;

e) 5ª Região: Não haverá eleição para o COFEM;

f) 6ª Região: _1_ membro efetivo e _1_ membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2012;

Art. 4º – Estabelecer o Calendário Eleitoral que deverá obedecer as seguintes datas:

a) Até 10.11.2009 – Os COREM's deverão divulgar o Calendário Eleitoral, com respectivos números de vagas para o sistema COFEM – COREM's;

b) Até 20.11.2009 – Recebimento das candidaturas;

c) Até 24.11.2009 – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, através de telegrama;

d) Até 28.11.2009 – Data limite para recebimento de recursos;

e) Até 30.11.2009 – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;

f) De 01.12.2009 à 10.12.2009 – Divulgação dos nomes dos candidatos aos COREM's e COFEM e, data limite para convocação de eleições – com data e local da realização da mesma;

g) Dias 11 à 15.12.2009 – Período Eleitoral e apuração dos votos;

h) A partir de 15.12.2009 – Divulgação dos resultados, para categoria e COFEM;

i) 31.12.2009 – Término dos atuais mandatos;

j) 01.01.2010-Início dos mandatos dos novos Conselheiros dos COREM's e,

k) Até 31 de janeiro de 2010 – posse dos novos Conselheiros do COFEM.

§ Único – Os COREM's estão autorizados a receber votos através de CARTA REGISTRADA (postada antes da data limite), para facilitar a dinâmica do processo eleitoral.

Art. 5º – Ratificar os requisitos de elegibilidade do Museólogo, constantes da Resolução nº 001/1989, em seu Art.8º e a Resolução 03/2008, em seu Art.1º, a saber:

I – Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

II – Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;

III – Possuir registro no COREM há mais de 01 (um) ano;

IV – Estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;

IV – Inexistir condenação e pena superior, em virtude da sentença transitada em julgado;

V – Estar quite com a Tesouraria do COREM;

VI – Não estar sendo indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;

VII – Não ocupar nem exercer função, emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;

VIII – Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;

IX – Não ser Membro Efetivo ou Suplente de COREM, com mandato em exercício;

X – Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de probidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ Único – Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.

Art. 6º – Definir critérios objetivos e hierarquizados para ocupação dos cargos de Diretoria:

a) Graduação e pós-graduação em Museologia (graus não hierarquizados para efeito eleitoral / a Lei 7287, Art. 9º, § 1º, e o Decreto 91.775, Art. 12, § 1º; estabelecem em dois terços a composição de bacharéis em

Museologia do total de Membros Efetivos e Suplentes);

b) Período de registro no COREM, optando-se pelos mais antigos;

c) Participação efetiva no Conselho Regional;

d) Participação efetiva no Conselho Federal.

Art. 7º – Definir dados e documentos que devem acompanhar os nomes dos candidatos a Membro Efetivo e Suplente do COFEM:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- a) Nome completo;
- b) Nº de registro no COREM e data de expedição;
- c) Endereço e telefones;
- d) Número da Cédula de Identidade e do CPF;
- e) Breve curriculum vitae de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM-COREM's; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras;
- f) Declaração negativa do candidato sobre sua situação face ao sistema COFEM-COREM's e a processos de natureza ética e/ou jurídica que estiver envolvido;
- g) Cópia ou Extrato da Ata do processo de apresentação e aprovação da candidatura; e,
- h) Requerimento para registro de listas de candidaturas assinado pela maioria dos candidatos, se for o caso.

Art. 8º – Determinar que os COREM's examinem todos os dados e documentos dos candidatos ao COFEM, dada a impossibilidade de reunir todo o COFEM para fazê-lo.

Art. 9º – Os COREM's deverão criar PORTARIA REGIONAL que contenham as referidas vagas, do âmbito Regional e Federal, de sua jurisdição.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 26 de Outubro de 2009

Maria Olímpia Dutzmann
Presidente do COFEM
Museóloga – COREM 4ª. Região nº 020-IV